



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNTUM-MA

CNPJ: 14.538.081/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO COVID-19- LEI Nº. 13.979/20

1. DO OBJETO:

- 1.1. aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social para o município de Tuntum/MA, para o combate à epidemia de coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
01	Álcool Etílico 70% 1000ML	LT	250
02	Álcool Gel 70% 500 ML	UND	500
03	Avental Descartável	UND	120
04	Luva de Vinil com Pó Bioabsorvível C/100 UND.	CX	36
05	Mascara Dupla c/ Elástico PCT C/100 UND.	PCT	240
06	Protetor Facial Incolor Deloo c/ Elástico	UND	60
07	Touca Desc. Sanfonada c/100 UND.	PCT	24
08	Óculos de Proteção	UND	60

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. VIGÊNCIA:

- 2.1. A contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 4º -H da Lei nº 13.979/2020, sucedendo que toda qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

3. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

- 4.1. O(s) objeto(s) da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item, por meio de especificações usuais no mercado.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNTUM-MA

CNPJ: 14.538.081/0001-92

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO:

- 5.1 O(s) objeto do presente Termo de Referência Simplificado, serão prestados/fornecidos durante o período especificado na cláusula segunda.
- 5.2 A fiscalização quanto ao fiel cumprimento da execução do termo ora firmado estará a cargo da Procuradoria Geral do Município, que será, na pessoa de seu titular, ou por delegação de competência, responsável pela liquidação das despesas.
- 5.3 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 5.4 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.
- 5.5 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- 5.6 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavirus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços a que alude o presente termo, os valores de que trata a **Cláusula Terceira**, após efetiva prestação dos serviços.
- 6.2. A CONTRATANTE pagará as notas fiscais/faturas somente a CONTRATADA, vedada a sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de eventuais penalidades ou inadimplência contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1 Fornecer todas as informações e meio, sob sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento das obrigações deste Contrato:
- 7.2 Efetuar, no prazo pactuado, o(s) pagamento(s) à Contratada, contra apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, salvo se a fatura correspondente for contestada pela autoridade responsável pela sua liquidação, respeitado o direito ao contraditório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Visando a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Executar os serviços/objeto do contrato, nos prazos fixados pelo Município e na proposta da CONTRATADA;
- 8.2 Arcar com as despesas inerentes aos serviços/objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNTUM-MA

CNPJ: 14.538.081/0001-92

Parágrafo Único – A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução/aquisição do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, INSS e FGTS.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.
- 9.2. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das ações da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 9.3. **Multa de 0,03%** (três centésimos por cento), do valor da fatura ou da ordem de fornecimento mensal, por dia, até o limite de trinta dias, nos seguintes casos, e enquanto não forem sanados os motivos que deram origem à aplicação da multa:
- 9.4. **Multa de 20%** (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, caracterizada quando do reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou quando ultrapassar o limite de 30 dias estabelecido no inciso II desta cláusula, ensejando, em qualquer hipótese, a rescisão contratual;
- 9.5. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- 9.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.8. As sanções previstas nos incisos I e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.9. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 9.10. Entende-se por "**motivo de força maior**", para efeito de penalidades e sanções, quaisquer acontecimentos que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas que, mesmo diligentemente, não seja possível impedir sua ocorrência.

10. DA RESCISÃO:

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.2. Determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na cláusula anterior.
- 10.5. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando os houver sofrido.
- 10.7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUNTUM-MA

CNPJ: 14.538.081/0001-92

Atenciosamente,

Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa
NEIDE DA CUNHA BATISTA GONÇALVES SOUSA
Secretaria Municipal de Assistência Social